LEI Nº 1526, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Luana da Silva Atelier de Costura, nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, que trata da concessão de incentivos para atrair investimentos no Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa LUANA DA SILVA ATELIER DE COSTURA, inscrita no CNPJ sob nº 11.095.878/0001-74 e Inscrição Municipal nº 683/2009.

Parágrafo primeiro. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta a função social decorrente da manutenção/incremento de empregos e a importância para a economia do Município.

Parágrafo segundo. O prazo de concessão do incentivo será de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, por no máximo igual período, observado o interesse público e condicionado à existência de previsão orçamentária.

Art. 2º. O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de aluguel de um prédio, com 450 m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) de área construída, localizado na Avenida Central, nº 4585, térreo, em Linha Francesa Alta, Município de Barão, com finalidade industrial, conforme previsão contida no parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998.

Art. 3º. Os recursos serão liberados pelo Poder Executivo a contar do início das atividades da empresa no referido prédio, e condicionado à análise da documentação que integrará o processo administrativo, sendo que as partes assinarão o Termo de Compromisso, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel.

Art. 4º. O Incentivo está condicionado à observância das seguintes obrigações, por parte da empresa beneficiada:

I- a beneficiária deverá instalar-se no imóvel, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso;

II– caso não se efetive o funcionamento da empresa no prazo previsto no item anterior, exceto em razão de caso fortuito ou força maior, haverá rescisão do Termo de Compromissso;

III– a beneficiada deverá permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º. Para receber o incentivo de que trata a presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;

e) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;

f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa da Fazenda Federal.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar a documentação apresentada, bem como acompanhar o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei e no pacto a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração poderá também requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal da Administração, na seguinte rubrica orçamentária:

434 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico

3.3.60.41.00.020000 – Contribuição a Indústria

Art. 8º. O Poder Executivo fiscalizará o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, podendo regulamentá-la, por Decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de agosto de 2010.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/08/2010

Secretaria da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA:.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA
BASE LEGAL: Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº com sede a, cidade de....., representada neste ato por, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado a, Bairro, Município de/RS, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo será destinado exclusivamente para pagamento de aluguel de um prédio de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) de área construída, localizado na Avenida Central, nº 4585, térreo, em Linha Francesa Alta, Município de Barão, com finalidade industrial.

TERCEIRA: O incentivo de que trata a Lei nº..... constitui no repasse mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais), repassado até o dia 10 do mês subseqüente, a contar do início das atividades da empresa, no prédio alugado, mediante apresentação de contrato de aluguel, cuja cópia deverá ser anexada junto ao processo do incentivo a indústria, na Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro. O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao LOCADOR, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo segundo. O incentivo será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado, por no máximo igual período, observado o interesse público e condicionado a previsão de dotação orçamentária.

QUARTA: O LOCADOR receberá o recurso somente nos meses em que a empresa beneficiada estiver em atividade no prédio alugado.

QUINTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I. instalar-se no imóvel, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo;

II. utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previstos na cláusula segunda;

III. atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual;

IV. permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar a da data de assinatura do Termo de Compromisso;

V. comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

SEXTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SÉTIMA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula quinta, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2010.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada
Representante legal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: